

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0411/2015-CMRI, de 10 de dezembro de 2015.

RECURSO NUP: 60502.001564/2015-25

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **CEX – COMANDO DO EXÉRCITO**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita a lista com número, data e assunto de todas as Sindicâncias instauradas, no ano de 1968 e 1969, no 37º BIMtz - Batalhão de Infantaria Motorizada (antigo 4º Batalhão de Caçadores), em Lins - SP. Questiona se tais informações estão arquivadas naquela instituição e, caso não estejam, solicita indicação do órgão responsável.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Nega acesso. Órgão alega que o pedido está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação e que exige trabalho adicional de consolidação de dados e informações, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 12.527/11.

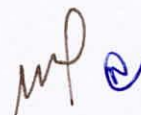
1ª Instância: Órgão afirma que não houve negativa de acesso e acrescenta que "Não há previsão legal para que as Organizações Militares produzam e/ou mantenham lista de sindicâncias realizadas."

2ª Instância: Ratifica as informações já prestadas. Afirma que o recurso se caracteriza como novo pedido, uma vez que não houve negativa de acesso e solicita que o interessado formule novo pedido de informação ao SIC-EB, para, em novo prazo, buscar atendê-lo conforme a disponibilidade da informação em seus arquivos.

1.3 DECISÃO DA CGU

DESPROVIMENTO. A CGU considerou que os pedidos do recorrente compunham conjunto que se revestia de natureza desproporcional, dada a forma da gestão documental existente no Órgão recorrido, e que ensejariam trabalhos adicionais de consolidação e análise de dados. Além disso, entendeu-se que houve inovação na interposição do recurso à CGU, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015. Dessa forma, negou provimento por força dos incisos II e III do art. 13 do Decreto 7.724/2012. e em face de inovação em sede recursal, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



1.4 RAZÕES DO (A) RECORRENTE

Cidadão reitera termos do recurso à CGU.

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Todavia, observa-se que o recorrente inovou em sede recursal, situação que autoriza a aplicação da Súmula CMRI nº 2/2015, a fim de que não se incorra em supressão de instância. Pelo conhecimento parcial do recurso, a fim de avaliar o objeto do pedido inicial.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não conheceu e não analisou o mérito de parte do recurso por força da Súmula CMRI nº 2/2015. No mérito da parte conhecida a Comissão Mista analisou as razões do recorrente e da decisão recorrida (CGU) e, em que pese as razões apresentadas em sede recursal, decidiu não lhe dar provimento, nos termos do art. 13, II do Decreto 7.724/2012.

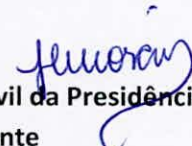
4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer parcialmente o recurso, e na parte conhecida não lhe dar provimento com fundamento no disposto no art. 13, II do Decreto 7.724/2012.

5 PROVIDÊNCIAS


À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, CEX e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS



Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério das Relações Exteriores

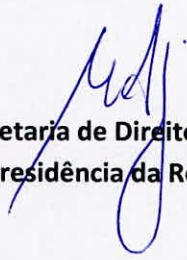

Ministério da Justiça


Ministério da Defesa

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações




Ministério da Fazenda



Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União

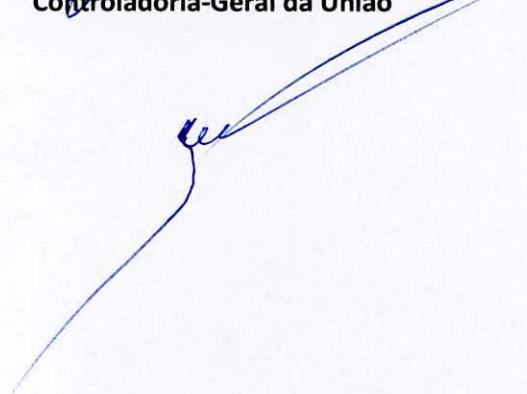


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República



Controladoria-Geral da União



RECURSO NUP: 60502.001564/2015-25

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **CEX – COMANDO DO EXÉRCITO**

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações